

 **Consultoria Atuarial e Comércio de Licitações**  
**Razão Social: Adriane Elias Bueno**  
**CNPJ: 10.358.486/0001-98**  
**IE: 0010.91589.00-11**

Endereço: Estrada Sítio Areias, 3100, Bairro Areias, Juruaia/MG, CEP: 37.805-000  
Caixa Postal: 42 Contato: 35-9-9193-4674 E-mail: licitacaoaeb@yahoo.com.br

## RECURSO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA

Ilustríssimo(a)(s) Senhor(a)(s), Componentes da Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Monte Belo/MG.

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO N° 055/2020  
PREGÃO PRESENCIAL 013/2020

SE TOR DE COMPRAS  
PROCOLO N° 256  
DATA 22 / 08 / 2020  
ASS. \_\_\_\_\_



A empresa ADRIANE ELIAS BUENO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 10.358.486/0001-98, com sede na Estrada Sítio Areias, 3100, Bairro Areias, Cidade de Juruaia, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.805-000, Telefone (35) 9-9193-4674, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ b “, do inciso I, do art. 109, da Lei n° 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

### **RECURSO ADMINISTRATIVO,**

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que classificou a proposta da empresa Compre Bem Distribuidora Eireli EPP, no que se refere ao item 2 (Carreta basculante hidráulica) do referido processo licitatório, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.







**Consultoria Atuarial e Comércio de Licitações**  
**Razão Social: Adriane Elias Bueno**  
**CNPJ: 10.358.486/0001-98**  
**IE: 0010.91589.00-11**

Endereço: Estrada Sítio Areias, 3100, Bairro Areias, Juruáia/MG, CEP: 37.805-000  
 Caixa Postal: 42 Contato: 35-9-9193-4674 E-mail: licitacaoaeb@yahoo.com.br

## I – DOS FATOS SUBJACENTES

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.

Sucedo que, ao verificar a proposta da empresa mencionada, notou que para o item 2 (Carreta basculante hidráulica) do respectivo processo licitatório a mesma apresentou proposta com o equipamento da Marca “ASUS” (mapa apuração sintético anexo), constatou-se ainda que, o fabricante não possui em seu portfólio equipamento que atenda as especificações exigidas pelo edital (termo de referência anexo), hora visto pelo próprio site da fabricante de todos os modelos por ele fabricados - <https://www.asusimplementos.com.br/categoria-produto/carretas/-e> em nova oportunidade confirmado via e-mail deste fabricante (cópia anexo).

Expomos a baixo o confronto entre: as especificações técnicas que são exigidas pelo edital e as características técnicas do equipamento da recorrente (PALINIALVES PA-CMBH/TRIFLEX), bem como as características técnicas dos equipamentos ofertados pela empresa supramencionada (ASUS). Importante destacar que, todos os catálogos/folders/manuais/ estão apresentados anexo, destaca-se ainda que o catalogo apresentado do equipamento ASUS refere-se ao modelo com características mais próximas ao solicitado pelo edital, ou seja, todos os demais equipamentos fabricados pela mesma possuem características iguais ou inferiores ao apresentado.

| ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL                      | CARACTERÍSTICAS ASUS THOR 9000 | CARACTERÍSTICAS PALINIALVES PA-CMBH-TRIPLEX |
|---|--------------------------------|---|
| Basculante para os 3 lados por único cilindro | Não Possui                     | Atende                                      |
| Chassi reforçado                              | Não é possível identificar     | Atende                                      |
| Laterais Moveis e Removíveis                  | Atende                         | Atende                                      |
| Cilindro telescópico                          | Atende                         | Atende                                      |
| Mangueiras de engate rápido                   | Atende                         | Atende                                      |
| Macaco estacionário regulável                 | Não Possui                     | Atende                                      |
| Abertura automática das tampas                | Apenas tampa traseira          | Atende                                      |
| Com 2 eixos                                   | Atende                         | Atende                                      |
| Eixo dianteiro com giro de 360°               | Não Possui                     | Atende                                      |
| Pneus largos para diminuir a compactação      | Não é possível identificar     | Atende                                      |
| Engate traseiro                               | Não Possui                     | Atende                                      |
| Capacidade 8000 kg                            | 6000 kg – Não Atende           | 8000kg - Atende                             |
| Peso 2300 kg                                  | 1480kg – Não Atende            | 2300 kg                                     |
| Garantia 12 meses                             | Não é possível identificar     | 12 meses                                    |



 **Consultoria Atuarial e Comércio de Licitações**  
**Razão Social:** Adriane Elias Bueno  
**CNPJ:** 10.358.486/0001-98  
**IE:** 0010.91589.00-11  
**Endereço:** Estrada Sítio Areias, 3100, Bairro Areias, Juruaia/MG, CEP: 37.805-000  
**Caixa Postal:** 42 **Contato:** 35-9-9193-4674 **E-mail:** licitacaoaeb@yahoo.com.br

Conforme exposto, o equipamento ofertado pela recorrente atende completamente as especificações conforme o exigido pelo edital de licitação, enquanto que o equipamento ofertado pela empresa Compre Bem Distribuidora Eireli EPP, não atende os requisitos:

- Basculamento para os 3 lados por único cilindro;
- Eixo dianteiro com giro de 360°;
- Engate traseiro para reboque de 2 implementos
- Capacidade de carga;
- Peso do equipamento;

Ocorre que, tal assertiva encontra-se despida de qualquer veracidade e, pelo próprio fato, a aludida classificação afigura-se como ato nitidamente ilegal, como à frente ficará demonstrado.

A recursiva, apresenta ainda Extrato de Penalidade aplicado contra a empresa Compre Bem Distribuidora Eireli EPP, CNPJ 14.718.491/0001-15, junto a Câmara Municipal de Jacuí – MG, publicado junto ao Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 09/03/2020 (anexo).

A aplicação de sanção administrativa se da por descumprimento de obrigações contratuais sob fundamentos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 87, da Lei nº 8.666/93.

## II – DAS RAZÕES DA REFORMA

A decisão sob comento, merece ser reformada, porque:

- O equipamento ofertado pela empresa Compre Bem Distribuidora Eireli EPP, **NÃO ATENDE** às especificações mínimas exigidas pelo termo de referência do respectivo edital de licitação;
- Tendo apresentado equipamento em desacordo com o exigido no termo de referência, a licitante obtém-se de notória vantagem competitiva, principalmente no que se refere a Sistema de Basculamento, Sistema de Eixo, Capacidade de Carga, Peso do equipamento.

Nesse sentido, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 41, caput,

*“Artigo 41-A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”, sendo assim é coerente e baseada na lei e no edital, que é o que*



 **Consultoria Atuarial e Comércio de Licitações**  
**Razão Social: Adriane Elias Bueno**  
**CNPJ: 10.358.486/0001-98**  
**IE: 0010.91589.00-11**

Endereço: Estrada Sítio Areias, 3100, Bairro Areias, Juruáia/MG, CEP: 37.805-000  
Caixa Postal: 42 Contato: 35-9-9193-4674 E-mail: licitacaoaeb@yahoo.com.br

*rege as particularidades de cada certame, a desclassificação da empresa Compre Bem Distribuidora Eireli - EPP”*

*” Artigo 3º -A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. Grifo nosso*

Finalizando, em acórdância com a lei, a ADRIANE ELIAS BUENO, empresa atuante no mercado há anos, obedecendo a todos os requisitos deste edital, e baseado nos artigos:

*“Artigo 11 Inciso XIV - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;*

*Artigo 4º Inciso X - Pra julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital; grifo nosso.*

- O fato de a empresa estar impedida de licitar junto a administração da Câmara Municipal de Jacuí-MG, por motivos de descumprimento de obrigações contratuais, causa agravante ao processo licitatório hora pois remete à idoneidade da mesma, principalmente pelo fato de podermos definir como falsa a apresentação de declaração conforme anexo v do edital, que prevê ausência de impedimentos do art 9º da lei 8666/93.

Nesse sentido, a Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamento o art. 7º, caput:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados,



 **Consultoria Atuarial e Comércio de Licitações**  
**Razão Social: Adriane Elias Bueno**  
**CNPJ: 10.358.486/0001-98**  
**IE: 0010.91589.00-11**

Endereço: Estrada Sítio Areias, 3100, Bairro Areias, Juruaia/MG, CEP: 37.805-000  
Caixa Postal: 42 Contato: 35-9-9193-4674 E-mail: licitacaoaeb@yahoo.com.br

Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais. Grifo nosso.

A Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 87, caput:

*Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:*

*I - advertência;*

*II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;*

*III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;*

*IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.*

*§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.*

*§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.*

*§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. Grifo nosso*

Ainda que nos termos a o art. 40 da normativa 02 de 11 de outubro de 2010, que evidenciou com clareza o entendimento, que reza (<http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/legislacaoDetalhe.asp?ctdCod=672>):



 **Consultoria Atuarial e Comércio de Licitações**  
**Razão Social: Adriane Elias Bueno**  
**CNPJ: 10.358.486/0001-98**  
**IE: 0010.91589.00-11**

Endereço: Estrada Sítio Areias, 3100, Bairro Areias, Juruáia/MG, CEP: 37.805-000  
Caixa Postal: 42 Contato: 35-9-9193-4674 E-mail: licitacaoaeb@yahoo.com.br

V – impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme o art. 7º da Lei no 10.520, de 2002.

(...)

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V deste artigo impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos no âmbito interno do ente federativo que aplicar a sanção:

I – da União, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade da União;

II – do Estado ou do Distrito Federal, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade do Estado ou do Distrito Federal; ou

III – do Município, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade do Município. Grifo nosso.

Temos a manifestação do STJ sob a aplicação da sanção administrativa prevista no inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93:

“A punição prevista no inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93 não produz efeitos somente em relação ao órgão ou ente federativa que determinou a punição, mas a toda a Administração Pública, pois, caso contrário, permitir-se-ia que empresa suspensa contratasse novamente durante o período de suspensão, tirando desta a eficácia necessária.” (REsp nº 174.247/SP, 2º T., rel. Min. Castro Meira, DJ de 22.11.2004)

“Não há como o município, órgão da Administração Pública, aceitar a participação em licitação de empresa suspensa temporariamente por órgão funcional estadual.” (REsp nº 151.167/RJ, 2º T., rel. Min. Francisco Peçanha Martins, j. em 25.02.2003, DJ de 14.04.2003), grifo nosso.

O TCU, na Câmara, já se manifestou sobre a ampla eficácia da suspensão temporária:

**A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993 estende-se à toda Administração Pública**

“A vedação à participação em licitações e à contratação de particular incurso na sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993 estende-se a toda a Administração direta e indireta”. Esse foi um dos entendimentos do Tribunal ao





Consultoria Atuarial e Comércio de Licitações  
Razão Social: Adriane Elias Bueno  
CNPJ: 10.358.486/0001-98  
IE: 0010.91589.00-11

Endereço: Estrada Sítio Arelas, 3100, Bairro Arelas, Juruáia/MG, CEP: 37.805-000  
Caixa Postal: 42    Contato: 35-9-9193-4674 E-mail: licitacaoaeb@yahoo.com.br

*apreciar pedido de reexame interposto pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – (Infraero), contra o Acórdão nº 1.166/2010-TCU-1ª Câmara, o qual determinou que não fossem incluídas nos editais de licitação da empresa cláusulas impedindo a participação de interessados suspensos por ente distinto da Administração Pública e de empresas de cujo ato constitutivo façam parte diretores, sócios ou dirigentes que tenham participado de outra pessoa jurídica suspensa. Para o relator do feito, Ministro José Múcio, como o Tribunal entende que a sanção prevista no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 restringe-se à entidade que a aplicou, não haveria razão para reforma da deliberação originária. Todavia, o Ministro-Revisor, Walton Alencar Rodrigues, dissentiu do encaminhamento proposto. Para ele, que fora, inclusive, relator da deliberação anterior, e que, na ocasião, defendeu tese idêntica à apresentada pelo relator do recurso em exame, caberia ao Tribunal rever seu posicionamento. Assim, “a proibição de contratação de particular que já revelou ser indigno de ser contratado pela Administração, descumprindo obrigações anteriormente pactuadas, como é o caso do particular punido com a sanção prevista no inciso III do art. 87, tem o nítido propósito de evitar fraudes e prejuízos ao erário”. Por isso, citando julgado do Superior Tribunal de Justiça, destacou que o entendimento de que a suspensão imposta por um órgão administrativo, ou um ente federado, não se estende aos demais, não estaria em harmonia com o objetivo da Lei nº 8.666/93, de tornar o processo licitatório transparente e evitar prejuízos e fraudes ao erário, inclusive impondo sanções àqueles que adotarem comportamento impróprio ao contrato firmado ou mesmo ao procedimento de escolha de propostas. Portanto, a interpretação adequada quanto à punição prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993 seria pelo alcance para toda a Administração, não se restringindo aos órgãos ou entes que as aplicarem. A se pensar de outra maneira, seria possível que uma empresa, que já mantivera comportamento inadequado outrora, pudesse contratar novamente com a Administração durante o período em que estivesse suspensa, tornando a punição desprovida de sentido. Após o voto Ministro-Revisor Walton Alencar Rodrigues, o relator reajustou seu voto, para acompanhá-lo e considerar legal a inserção, pela Infraero, de cláusula editalícia impeditiva de participação daqueles*



 **Consultoria Atuarial e Comércio de Licitações**  
**Razão Social: Adriane Elias Bueno**  
**CNPJ: 10.358.486/0001-98**  
**IE: 0010.91589.00-11**

Endereço: Estrada Sítio Areias, 3100, Bairro Areias, Juruáia/MG, CEP: 37.805-000  
Caixa Postal: 42    Contato: 35-9-9193-4674 E-mail: licitacaoaeb@yahoo.com.br

*incursos na sanção prevista no inciso III da Lei 8.666/1993, mesmo quando aplicada por outros órgãos ou entidades públicos, o que foi aprovado pelo colegiado. Acórdão n.º 2218/2011-1ª Câmara, TC-025.430/2009-5, rel. Min. José Múcio, revisor Min. Walton Alencar Rodrigues, 12.04.2011. Grifo nosso.*

Agravante ainda, a empresa Compre Bem Distribuidora Eireli – EPP apresentar à esta administração, DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS em conformidade com art. 9º da Lei 8.666/93, TENDO EM VISTA A CIÊNCIA de estar punida administrativamente junto outro órgão público.

Nesse sentido a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 90, caput:

*Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:*

*Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. Grifo nosso*

Segundo a jurisprudência do STJ, a conduta de fraudar o caráter competitivo da licitação tem natureza formal, ou seja, dispensa-se o efetivo prejuízo para o erário, assim como não se exige comprovação de locupletamento. Basta, portanto, que se demonstre a quebra da natureza competitiva do certame por meio de ajuste ou outro subterfúgio:

*“O delito do art. 90 da Lei 8.666/93 tem natureza formal, ocorrendo sua consumação mediante o mero ajuste, combinação ou adoção de qualquer outro expediente com o fim de fraudar ou frustrar o caráter competitivo da licitação, independentemente da obtenção da vantagem (adjudicação do objeto licitado para futura e eventual contratação). Precedentes do STF e do STJ” (REsp 1.623.985, j. 17/05/2018). Grifo nosso*

### III – DO PEDIDO

Pelo exposto, nos termos do art.4º, XVIII, da Lei 10.520/2002, firmados nos argumentos e fundamentos acima apresentados, requeremos:

- Seja provido o recurso, a fim de desclassificar a proposta da empresa declarada vencedora neste certame Compre Bem Distribuidora Eireli - EPP, a que se refere ao



 **Consultoria Atuarial e Comércio de Licitações**  
**Razão Social:** Adriane Elias Bueno  
**CNPJ:** 10.358.486/0001-98  
**IE:** 0010.91589.00-11

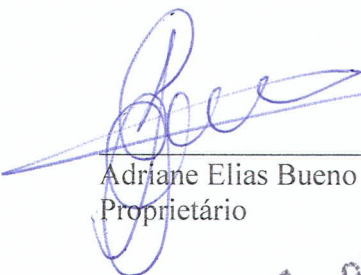
**Endereço:** Estrada Sítio Areias, 3100, Bairro Areias, Juruaia/MG, CEP: 37.805-000  
**Caixa Postal:** 42 **Contato:** 35-9-9193-4674 **E-mail:** licitacaoaeb@yahoo.com.br

item 2 (Carreta Basculante Hidráulica) do respectivo termo de referência do edital de licitação, por questões de direito e justiça, sendo após convocada a empresa subsequente no pregão.

- Declarar a empresa Compre Bem Distribuidora Eireli – EPP, suspensa de licitar junto ao Município de Monte Belo – MG, com base no art. 87 da Lei 8.666/93.
- Instaurar processo administrativo contra a empresa Compre Bem Distribuidora Eireli - EPP apresentação de declaração falsa durante o certame, em conformidade com o art. 90 da Lei 8.666/93.

Nestes Termos  
P. Deferimento

Juruaia, 21 de Abril de 2020.

  
Adriane Elias Bueno  
Proprietário

10.358.486/0001-98  
Adriane Elias Bueno  
Estrada Sítio Areias, 3100  
Areias - CEP 37805-000  
Juruaia - MG



MUNICÍPIO DE MONTE BELO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO  
 Sistema de Apuração de Pregão

MAPA DE APURAÇÃO (SINTÉTICO) - PREGÃO POR ITEM

PROCESSO: PRC 00055-2020

LICIT.: PREG 00013-2020

DATA DE ABERTURA: 16/04/2020

VENCEDOR: COMPRE BEM DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP

CÓDIGO: 2709

| ITEM<br>(Nº Item, Código e Descrição)                       | MARCA/MODELO | QTD.   | UN. | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL | % DE<br>ECONOMIA | QTD.<br>LANCES |
|---|--------------|--------|-----|-------------------|----------------|------------------|----------------|
| 002 - (009604) CARRETA BASCULANTE HIDRAULICA                | Asus         | 1.0000 | UN  | 42.000,0000       | 42.000,00      | 1.02             | 1              |
| TOTAL DO PARTICIPANTE COMPRE BEM DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP |              |        |     |                   |                |                  | 42.000,00      |

VENCEDOR: PAV-PARTS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA

CÓDIGO: 5188

| ITEM<br>(Nº Item, Código e Descrição)                     | MARCA/MODELO | QTD.   | UN. | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL | % DE<br>ECONOMIA | QTD.<br>LANCES |
|---|--------------|--------|-----|-------------------|----------------|------------------|----------------|
| 001 - (009603) ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO RE             | J Colombo    | 1.0000 | UN  | 100.000,0000      | 100.000,00     | 6.54             | 4              |
| TOTAL DO PARTICIPANTE PAV-PARTS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA |              |        |     |                   |                |                  | 100.000,00     |

TOTAL DO PROCESSO:

142.000,00



**De:** Karina - Asus Implementos <vendas@asusimplementos.com.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 17 de abril de 2020 14:50  
**Para:** licitacaoaeb@yahoo.com.br  
**Assunto:** RES: ORÇAMENTO REVENDA

\*Boa Tarde!

O nosso modelo não atende as especificações solicitadas, o basculamento do nosso modelo é somente traseiro. Atenciosamente,



**Karina Ribeiro**  
[vendas@asusimplementos.com.br](mailto:vendas@asusimplementos.com.br)

**Asus Implementos**  
Fax: 16 3661-9330  
Cel.: 16 99353-0058  
Rodovia Altino Arantes, km 55  
[www.asusimplementos.com.br](http://www.asusimplementos.com.br)

---

\***De:** licitacaoaeb@yahoo.com.br [mailto:licitacaoaeb@yahoo.com.br]  
**Enviada em:** sexta-feira, 17 de abril de 2020 09:01  
**Para:** vendas@asusimplementos.com.br  
**Assunto:** ORÇAMENTO REVENDA

Bom dia

Gostaria de orçamento para revenda do equipamento a baixo:

**Carreta Basculante Hidráulica Metálica**

Com sistema de basculamento para os três lados por único cilindro hidráulico, construída em perfis dobrados para maior resistência, chassi reforçado, com laterais móveis e removíveis, cilindro hidráulico telescópico e mangueiras de engate rápido, macaco estacionário regulável, ponta do eixo das rodas individuais e removíveis, abertura automática das tampas com regulagem de abertura e com dois eixos. Eixo dianteiro com giro de 360°, facilitando manobras. Pneus largos que diminuem a compactação do solo e facilita sua movimentação em terrenos frágeis. Estrutura da caçamba em chapa de aço, altamente resistente à corrosão. Engate traseiro para rebocar dois equipamentos do mesmo porte. Novo, Zero Hora, Zero KM, Capacidade: até 8.000 - 8.000 kg Peso: 2.300kg. Garantia de 12 meses. Com chassi independente.

\*Desde já muito obrigado.

Att:





IMPLEMENTOS



FAZENDA

ARMAZÉM /  
REBENEFÍCIO

TRANSPORTADORES

TORREFAÇÃO /  
LABORATÓRIO

PAINEL ELÉTRICO



PEÇAS



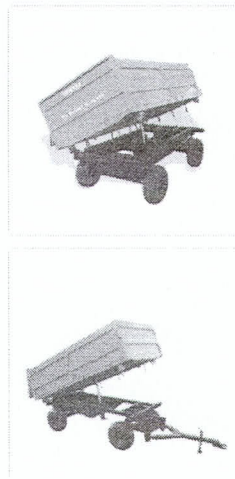
OUTRAS CULTURAS

Linhas de produtos

IMPLEMENTOS

CARRETAS BASCULANTES

PA-CMBH/TRIFLEX



## PA-CMBH/TRIFLEX

### CARRETAS BASCULANTE HIDRÁULICAS DESCRIÇÃO

A carreta metálica basculante transportadora de grãos atende do pequeno ao grande produtor e foi projetada para aguentar o tranco seja qual for o tipo de terreno.

Com sistema de basculamento para os três lados por único cilindro hidráulico, construída em perfis dobrados para maior resistência, chassi reforçado, com laterais móveis e removíveis, cilindro hidráulico telescópico e mangueiras de engate rápido, macaco estacionário regulável, ponta do eixo das rodas individuais e removíveis, abertura automática das tampas com regulagem de abertura e com dois eixos.

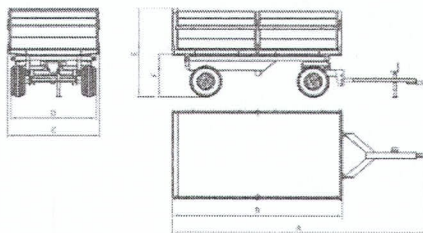
#### Características Técnicas

Modelo: PA-CMBH/TRIFLEX  
Capacidade: até 8.000 - 8.000 kg  
Peso: 2.300kg

Solicite um orçamento →



#### PLANTA TÉCNICA



#### VANTAGENS

- ✓ Eixos tubulares com pontas intercambiáveis.
- Eixo dianteiro com giro de 360°, facilitando manobras.
- Basculamento para os três lados por único pistão hidráulico
- Pneus largos que diminuem a compactação do solo e facilita sua movimentação em terrenos frágeis.
- Estrutura da caçamba em chapa de aço, altamente resistente à corrosão.
- Elevado ângulo de basculamento para três lados, sendo para trás e para as laterais permitindo as mais variadas descargas.
- Engate traseiro para rebocar dois equipamentos do mesmo porte.



#### SOBRE NÓS

Há mais de 40 anos a Palinialves inova o mercado de máquinas para processamento de café, cacau, castanhas e cereais.

Conheça nossa fábrica →



#### MENU

- Página inicial
- Sobre nós
- Onde Encontrar?
- Pós-venda
- Notícias / Releases
- Agenda de Eventos
- Depoimentos
- Contato

#### LINHAS

- Implementos
- Fazenda
- Armazém / Rebenefício
- Transportadores
- Torrefação / Laboratório
- Painel Elétrico
- Peças
- Outras Culturas

#### ENTRE EM CONTATO

📍 Rua Ovidio Prigentini, nº 225  
Distr. Ind. Irmãos Del'Cuerna  
Espírito Santo do Pinhal | SP

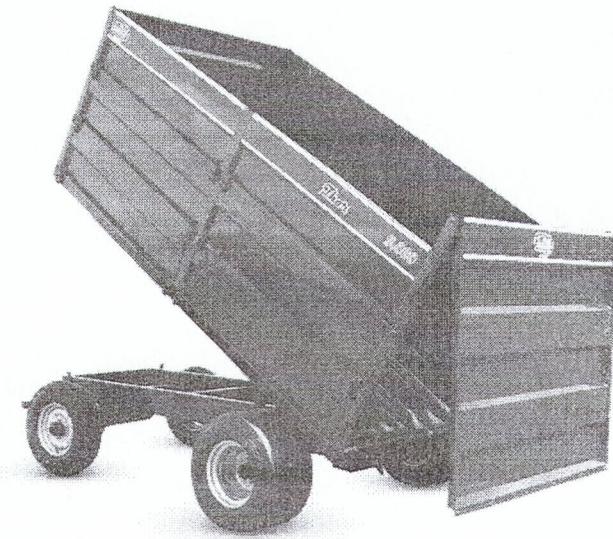
✉ contato@palinialves.com.br

☎ 55 (19) 3661.9600

Receba novidades por e-mail







## Carreta Thor 9.000

Categoria: Carretas

Descrição Avaliações (0)

### Descrição

Descarga através de sistema hidráulico basculante;  
Tampa traseira com regulagem de abertura para descarga de grãos e café;  
Tampas laterais moduladas e desmontáveis.

Especificações Técnicas:

| CARRETAS               |                    |
|------------------------|--------------------|
| Modelo                 | Thor 9.000         |
| Rodado                 | 2 eixos            |
| Comprimento Interno    | 3,60m              |
| Largura Interna        | 1,85m              |
| Altura Interna         | 1,44m              |
| Capacidade Volumétrica | 9m <sup>3</sup>    |
| Comprimento Ext.       | 5m                 |
| Largura Externa        | 2,26m              |
| Pneu Recomendado       | 7,50x16 - 10 lonas |
| Qtd. Pneus             | 4 ou 6 / 6         |
| Carga Máxima           | 6.000kg            |
| Peso                   | 1.480kg            |



---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ**  
**EXTRATO DE PENALIDADE**

**Extrato de Penalidade.** Aplicação de sanção administrativa por descumprimento de obrigações contratuais. Processo nº 030/2019 pregão nº 05/2019. Contrato Administrativo nº 09/2019. Empresa Penalizada: Compre Bem Distribuidora Eireli – EPP, CNPJ nº 14.718.491/0001-15. Penalidade: Multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos. Fundamento: art. 7º da Lei nº. 10.520/02, art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como, esteio na cláusula décima primeira do ato convocatório e cláusulas contratuais.

Jacuí-MG, 05 de março de 2020.

**JOSÉ CARLOS ARANTES**  
Presidente.

**Publicado por:**  
Michele Bandeira dos Santos  
**Código Identificador:AE28D7C3**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 09/03/2020. Edição 2710

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

